



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 09 de agosto de 2022

Ano IX | Edição nº 1929

Página 78 de 78

Ofício nº 166/2022

Garça, 04 de agosto de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Presidente

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente;

Submetemos à elevada apreciação desta Casa, o Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos propondo alterações na Lei Municipal nº 4.393, de 16 de dezembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

A presente propositura se pauta na necessidade de procedermos duas alterações: **a)** alterar a redação da alínea “a” do inciso I do artigo 4º da Lei, adequando a nomenclatura para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e **b)** alterar o inciso XII do artigo 13, de forma a possibilitar que, por meio de Decreto, sejam constituídas outras receitas do Fundo, garantindo maior flexibilidade na sua gestão.

Ressalta-se que as propostas aqui mencionadas se deram em razão de solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que se pautou na necessidade de tornar o Conselho e o respectivo Fundo mais efetivos.

Assim, face à relevância da matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Vereadores para **aprovação** do projeto de lei ora apresentado.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.393 DE 2009, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei Municipal nº 4.393, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O CONDEMA é composto, de forma paritária, por representantes da administração pública e da sociedade civil organizada em número e denominação a seguir:

I – Representantes do Poder Público:

a) 07 (sete) representantes dos órgãos do Executivo municipal nomeados pelo Prefeito, sendo: 02 (dois) da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; 01 (um) da Secretaria de Saúde; 01 (um) da Secretaria de

Planejamento e Desenvolvimento Urbano; 01 (um) da Secretaria de Obras e Serviços; 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e 01 (um) da Secretaria de Administração de Serviços Públicos.
(...)”

Art. 2.º O artigo 13 da Lei Municipal nº 4.393, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Fundo Municipal de Meio Ambiente é constituído de recursos provenientes de:

(...)

XII – Outras receitas previstas em Decreto.

(...)”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de agosto de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal